

AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DAS LEIS 10.639/2003 E 12.711/2012 NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Soraide Isabel Ferreira ¹

RESUMO

Este artigo apresenta uma reflexão sobre as ações afirmativas tendo como marcos as leis 10.639/2003 e 12.711/2012, no âmbito da educação. A criação dessas legislações visa combater a discriminação racial e a desigualdade racial. Trata-se de um breve estudo teórico, realizado por meio de documentos oficiais, bem como a partir de estudiosos que tratam sobre essa importante temática. Os dados obtidos são analisados a partir da perspectiva dos estudos decoloniais, destacando à defesa da pluralidade cultural e o respeito da identidade negra, bem como à garantia da equidade racial no tocante ao acesso da população negra nos espaços educacionais públicos.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Discriminação racial; Desigualdade racial.

INTRODUÇÃO

A implementação das recentes políticas afirmativas nos marcos das leis 10.639/2003 e 12.711/2012, aquela por meio da obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos da educação básica no Brasil e, esta, por meio do sistema de reserva de vagas, tem buscado minimizar os preconceitos raciais sofridos pela população negra, bem como tornando possível o acesso dos estudantes negros na educação, ainda que a permanência seja o principal desafio a ser superado.

Assim, este artigo objetiva apresentar uma reflexão sobre as ações afirmativas tendo como marcos as leis 10.639/2003 e 12.711/2012, que tratam do combate à discriminação racial e à desigualdade racial. Trata-se de um estudo teórico, realizado por meio das respectivas legislações, que estão disponibilizadas para acesso público, bem como a partir de estudiosos que tratam sobre a temática referentes ao estudo das relações étnico raciais.

A análise dos dados obtidos segue a perspectiva dos estudos decoloniais e, por sua vez, evidenciam a necessidade de defesa da pluralidade cultural e do respeito da identidade negra, bem como a garantia da equidade racial no tocante ao acesso da população negra nos espaços educacionais públicos.

¹Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato – UFMT, ysa.ferreira21@gmail.com



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 10.639/2003

A sociedade brasileira é composta por uma diversidade étnico-racial que caracteriza sua população no seu aspecto cultural e identitário, entretanto, no Brasil, a raça exerce funções simbólicas valorativas e estratificadoras, de tal forma que os postos de produção e veiculação de conhecimento, ou seja, as instituições educacionais, seguem desde há muito tempo sendo atravessadas pelo racismo e pelas discriminações correlatas, marcadas por silenciamentos e por invisibilizações das pessoas negras.

Mesmo com a abolição da escravização em 1888, a colonialidade permaneceu impactando a vida dos negros, visto que no período pós-abolicionista não foi desenvolvido nenhum plano para a inserção dos escravizados na sociedade brasileira, desta forma “[...] negros e mulatos brasileiros aglomeram-se nas posições subordinadas da estrutura de classe e nos degraus inferiores do sistema de estratificação social [...]” (HASENBALG, 2005, p. 2005).

Dessa forma, o fim da escravização não significou a integração da população negra liberta à sociedade, ao contrário, após tantos anos essa população continua sendo explorada e marginalizada e, por sua vez, o país ainda apresenta um alto nível de discriminação racial em diversas áreas das quais podemos destacar a que ocorre na educação.

Considerando que a formação da sociedade brasileira teve sua origem calcada no sistema escravista que caracterizou o Brasil até o século XIX, mesmo depois da abolição, ainda se verifica uma forte discriminação quanto aos negros, o que torna a discussão da questão racial muito relevante, no sentido de promoção de uma reparação histórica (HASENBALG, 2005).

Pessoas de 15 anos ou mais de idade que frequentaram escola, por cor ou raça e curso mais elevado que frequentou									
Variável - Pessoas de 15 anos ou mais de idade que frequentaram escola (Mil pessoas)									
Brasil e Unidade da Federação	Ano x Cor ou raça								
	2017			2018			2019		
	Total	Branca	Preta ou parda	Total	Branca	Preta ou parda	Total	Branca	Preta ou parda
Brasil	135118	61200	72712	136881	60831	74470	139129	61434	76125
Mato Grosso	2037	674	1347	2094	651	1416	2159	665	1468

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre.

Os dados do IBGE referente às pessoas de 15 anos ou mais de idade que frequentaram escola, entre os anos de 2017, 2018 e 2019 demonstram que o número de pretos e de pardos é maior em comparação com o número de brancos. Isso ocorre quando comparamos com índices de Mato Grosso, onde o quantitativo de pretos e pardos também é maior.



Embora o Brasil seja um país tão diverso, com uma população predominantemente preta e/ou parda, ele ainda apresenta elevados níveis de discriminação racial. Diante dessa realidade, a criação da Lei nº 10.639/2003 visa a implementação de práticas pedagógicas da educação das relações étnico-raciais nas escolas, como um dos meios de superação das assimetrias raciais presentes na sociedade brasileira, dada as discriminações, os preconceitos individuais e culturais sofridos pela população negra. A inclusão desse “novo” conteúdo no currículo escolar deve somar-se aos demais, em especial nas áreas da história do Brasil, literatura e artes.

A Lei nº 10.639/2003 que acrescentou à LDB/1996 dois artigos: 26-A e 79-B. O primeiro estabelece o ensino sobre cultura e história afro-brasileiras e especifica que o ensino deve privilegiar o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. Já o artigo 79-B inclui no calendário escolar o Dia Nacional da Consciência Negra no dia 20 de novembro (BRASIL, 2003).

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e principalmente nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira. A cultura afro-brasileira por muito tempo ficou ausente dos conteúdos curriculares na escola. Graças ao amparo legal, os princípios de diversidade e combate à discriminação e ao racismo estão presentes no espaço escolar.

Entende-se a Lei 10.639/2003, primeiramente, como uma política de ação afirmativa, uma vez que os objetivos das ações afirmativas são: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores (GOMES, 2001).

Não se pode deixar de notar que a Lei nº 10.639/2003 está próxima de completar 20 (vinte) anos de existência, nos chamando a atenção para a importância do combate à discriminação racial. Trata-se, sem dúvida, em um grande avanço para a discussão do combate ao racismo no âmbito da educação brasileira e para a revisão dos conteúdos curriculares excludentes, sobretudo em relação à população negra.

Isso nos leva a problematizar sua implementação que sob a égide de uma educação antirracista que busca o reconhecimento e a valorização, subjetiva e simbólica da identidade negra e de sua importância para a formação da sociedade brasileira. Assim, destacamos os estudos de Silva Neta (2015) e de Abdalla (2017).



Silva Neta (2015) investigou como a temática história e cultura afro-brasileira e africana é abordada nos livros didáticos de História indicados pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2013. Os dados evidenciaram que não são atendidos os objetivos do Parecer que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que visa o combate ao racismo.

Abdalla (2017) investigou as contribuições da produção acadêmica (dissertações e teses) que enfocaram as questões étnico-raciais no livro didático para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, desenvolvidas entre os anos de 2005 a 2015. Os resultados obtidos apresentaram alguns avanços quanto à implementação da Lei nº 10.639/2003, como abordagens referentes às religiões de matrizes africanas e a maior presença de personagens negros nos livros didáticos, porém ainda são constantes a visão eurocêntrica e a falta de formação inicial e continuada de professores com foco na educação democrática. A autora constatou também que os livros didáticos carecem de revisões constantes para garantir um ensino antirracista, com vistas a proporcionar uma educação étnico-racial, livre de segregações e exclusões.

Notamos que transcorridas quase duas décadas da criação da Lei nº 10.639/2003, a efetivação e a difusão dessa medida combativa do racismo caminham a passos lentos. As ausências e o silenciamentos verificados historicamente nas questões orientadas a partir de matrizes africanas e afro-brasileiras tornam o estudo dessa lei relevante para da educação das relações raciais, no sendo de promover cada vez mais uma educação inclusiva, colocando em pauta a questão da formação antirracista (SANTOS; PINTO; CHIRNÉA, 2018).

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 12.711/2012

As relações raciais brasileiras são marcadas pela divisão entre negros e brancos que se evidencia por meio da discriminação e da desigualdade racial, fenômenos que historicamente têm sido uma prática comum no Brasil desde a colônia, passando pelo império até a república. A questão racial cuja origem encontra-se no sistema escravista que caracterizou o país até o século XIX é uma questão de grande relevância, pois faz parte da formação dessa sociedade.

O funcionamento da sociedade brasileira utiliza-se da categoria raça e racismo como instrumento de organização social que envolve os aspectos da vida de cunho social, cultural e simbólico. A raça e o racismo são variáveis explicativas da realidade brasileira, iniciados desde o processo de escravização dos negros prosseguem em outros modos de produção das desigualdades raciais em diversos campos de inserção, como no da educação, dificultando a inclusão da população negra nos espaços públicos educacionais.

Tabela 1 - Taxa de escolarização, por cor ou raça e grupo de idade										
Variável - Taxa de escolarização (%)										
Brasil e Unidade da Federação	Grupo de idade	Ano x Cor ou raça								
		2017			2018			2019		
		Total	Branca	Preta ou parda	Total	Branca	Preta ou parda	Total	Branca	Preta ou parda
Brasil	Total	27,3	26,1	28,3	27,1	26,3	27,9	26,9	26,1	27,7
	6 a 14 anos	99,2	99,4	99,1	99,3	99,5	99,2	99,7	99,8	99,6
	15 a 17 anos	87,2	88,3	86,4	88,2	88,5	88	89,2	90,9	88,1
	18 a 24 anos	31,7	36,7	28,4	32,7	38,8	28,9	32,4	37,9	28,8
Mato Grosso	Total	30	28,5	30,8	29,3	29,5	29,3	29,2	28,6	29,5
	6 a 14 anos	99,4	99,7	99,2	99,5	99,7	99,4	99,6	99,7	99,8
	15 a 17 anos	86,7	88,4	85,9	90,7	92,6	90	88,8	90,4	88,1
	18 a 24 anos	33,5	37,4	31,7	32,1	39,5	29,6	30,5	36,6	28,2

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre.

Os dados do IBGE referente à taxa de escolarização no Brasil por cor raça e grupo de idade (6-14), (15-17) e (18-24), entre os anos de 2017, 2018 e 2019 demonstram que o número de pretos e de pardos escolarizados em qualquer dessas faixas etárias é menor em comparação com o número de brancos. De forma semelhante isso ocorre quando situamos os índices de Mato Grosso que também mostram que o quantitativo de escolarização nessas faixas etárias de pretos e pardos é menor que a dos brancos.

Diante desse cenário hegemônico de uma determinada cor no âmbito educacional brasileiro, o Movimento Negro denunciou a expressiva ausência de estudantes negros nos cursos superiores do Brasil, dando início à luta pelas Políticas Públicas Afirmativas, que ganharam maior visibilidade após a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de intolerância.

Com isso, o Estado brasileiro comprometeu-se oficialmente a estabelecer políticas concretas para a superação do racismo. Assim, é criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com status de Ministério e depois as leis: Lei nº 10.693/2003, que instaura a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; Lei nº 11.096/2005, que institui o Programa Universidade para todos (PROUNI); Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas.

A Lei nº 12.711/2012 é de grande relevância ao determinar que todas as instituições federais de ensino reservem no mínimo 50% das vagas de cada curso técnico e de graduação aos/às estudantes de escolas públicas. Nos cursos técnicos de ensino médio é necessário que se tenha estudado o ensino fundamental na rede pública. Metade dessa porcentagem de vagas deve ser destinada aos/às estudantes com renda mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimo per

capita. Em cada faixa de renda, entre os/as candidatos/as cotistas, são separadas vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, proporcionalmente ao censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no estado da instituição.

Outro aspecto relevante consiste no fato da Lei nº 12.711/2012 – política de cotas – completar 10 (dez) anos de sua criação em 2022, chamando a atenção para a realização de uma análise dos avanços e das dificuldades para o ingresso de uma parcela da população que tem enfrentado barreiras para acessar bens e serviços por conta da exclusão racial. Assim, destacamos os estudos de Rosa (2016) e de Jesus (2020).

Rosa (2016) verificou se o processo de reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas vem atendendo aos objetivos da política das ações afirmativas na educação superior. Seu trabalho discute a ocupação das vagas pelos cotistas ingressantes em 2013 e 2014 e a permanência nos cursos em 2015, bem como os desafios para a permanência dos cotistas. Nos resultados encontrados não foram percebidas ações diretamente com foco nos cotistas. Os alunos cotistas vêm sendo atendidos no bojo dos programas e ações dirigidos aos alunos de todos os cursos oferecidos, disputando os recursos com os demais estudantes.

Jesus (2020) analisou o resultado da contribuição da Lei nº 12.711/2012, no processo de democratização do ensino superior, de forma específica na Universidade Federal do Amazonas. Como resultado, constatou que essa lei possibilitou um aumento significativo do acesso de estudantes oriundos das escolas públicas, assim como de estudantes pretos, pardos e amarelos, propiciando uma alteração na representatividade desses estudantes no cenário universitário. Em relação à permanência, o índice é relativamente mediano, o que indicou a necessidade de institucionalização de políticas de permanência.

Destacamos que há quase 10 anos da promulgação da Lei nº 12.711/2012 que possibilitou a entrada de estudantes negros nos espaços escolares a desigualdade racial persiste, guardando elementos que operam para a manutenção da ordem vigente que privilegia determinado grupo racial. Essa realidade que emerge imbricando o racismo típico da formação social brasileira se (re)atualiza continuamente e impacta no processo de permanência desse segmento de estudantes no espaço escolar (COSTA; RODRIGUES, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que na sociedade brasileira há uma dívida histórica junto à população negra, as ações afirmativas são medidas especiais que pressupõem uma reparação histórica de desigualdades e desvantagens acumuladas e vivenciadas pelos negros. Nesse sentido, tais



políticas são importantíssimas para a redução das discriminações raciais no Brasil, onde os negros ainda continuam sendo excluídos socialmente dada sua cor de pele.

No entanto, embora a Lei nº 10.639/2003 seja um marco histórico e legal importante para a construção de um currículo inclusivo, sobretudo nestas últimas duas décadas, ainda assim, é preciso consolidar o ambiente escolar como o espaço da pluralidade de pessoas, de conhecimentos, de culturas, de estéticas, um local habitado por múltiplas formas de ser, de sentir, de estar, de se relacionar, e todas essas formas devem continuar sendo respeitadas e valorizadas no âmbito da nossa sociedade.

Nesse sentido, apesar de a Lei nº 12.711/2012 ser uma importante legislação para o ingresso de estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos do acesso a recursos financeiros, materiais, sociais e simbólicos na educação, devido às precárias condições de vulnerabilidades socioeconômicas, nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, todavia ainda é necessário criar estratégias que efetivamente garantam o acesso da população negra na escola.

A sobreposição da cultura eurocêntrica atingiu a escola desde a base, reproduzindo no ensino somente elementos da cultura europeia; assim como a supremacia de uma cor homogênea perpassou as instituições escolares, mantendo critérios baseados na superioridade de uma raça em detrimento de outra. Diante desse cenário, não se pode, evidentemente, deixar de notar que as ações afirmativas são extremamente relevantes para a promoção de uma educação antirracista, considerando a história e a cultura africana e afro-brasileira no processo educacional dos estudantes, bem como viabilizando o ingresso de grupos étnicos que por muito tempo foram rejeitados pelo processo educacional.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Vanilda Gonçalves. **A produção acadêmica sobre as relações étnico-raciais em livro didático (2005 – 2015)** / Vanilda Gonçalves Abdalla. – São Paulo, 2017. XIV, 109f.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 10.639/2003**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso 10 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 12.711/2012**. Disponível em: < Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso 10 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 12.711/2012**. Disponível em: < Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso 10 ago. 2021.



COSTA, Zora Yonara Torres; RODRIGUES, Marlene Teixeira. **Serviço Social, Educação Profissional e Questão Racial:** os desafios do acesso e permanência. In: *Temporalis*, Brasília (DF), ano 20, n. 40, p. 268-283, jul./dez. 2020. | ISSN 2238-1856, p. 268-283.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional das ações afirmativas. In: Santos, Renato Emerson e Lobato, Fátima (Orgs.). **Ações Afirmativas: Políticas contra as Desigualdades Raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora: UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

JESUS, Marcineuza Santos de. **Política de cotas e democratização do ensino superior:** desdobramentos na Universidade Federal do Amazonas. 2020. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE QUE FREQUENTARAM ESCOLA, por cor ou raça e curso mais elevado que frequentou. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2020. Suplemento. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7155>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

ROSA, Aline Anjos da. **A Implementação das cotas raciais e sociais na UFGD e sua contribuição para a política de ações afirmativas (2012-2014)**. 2016. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

SANTOS, Elisabete Figueroa dos; PINTO, Eliane Aparecida Toledo; CHIRINÉA Andréia Melanda. A Lei n 10.639/03 e o Epistemicídio: relações e embates. In: **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 949-967, jul./set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623665332>, p. 949-967.

SILVA NETA, Segismunda Sampaio da. **História e cultura afro-brasileira e Africana nos livros didáticos de história indicados pelo programa nacional do livro didático - PNLD-2013**. 2015. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e da Terra) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2015.

TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO, por cor ou raça e grupo de idade. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2020. Suplemento. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7139#notas-tabela>>. Acesso em: 9 mar. 2022.